SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2019
PROCESSO Nº 23752.000323.2019-14
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA E A EMPRESA TAUAN IAGO RACHELE CALDEIRA - MEI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zulmira Canavarros, nº 95, Centro, CEP 78.005-200, na cidade de Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0002-31, neste ato representado pelo Sr. Cristovam Albano da Silva Júnior, CPF nº 474.887.191-15, RG nº 675.408 SPP/MT, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 860, de 19 de abril de 2017, publicada no DOU de 20 de abril de 2017, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Tauan Iago Rachele Caldeira - Mei, CNPJ nº 30.273.295/0001-30, estabelecida na Rua das Alfazemas, n. 829, Jardim das Oliveiras em Sinop-MT, neste ato representada pelo(a) Sr. Tauan Iago Rachele Caldeira, CPF nº 019.010.341-86, RG nº 22044043 SSP MT, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23752.000323.2019-14, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 23/2019, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais e legislações correlatas, sujeitando-se as normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços adequação ao projeto de combate a incêndio do Campus Avançado Sinop, de acordo com as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição..

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 12/12/2019 e encerramento em 11/05/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar os serviços dentro de prazo acordado por meio de Ordem de Serviço, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

III - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IV - Não permitir a utilização do trabalho do menor;

V - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Após concluir os serviços de instalação, a CONTRATADA deve retirar todo o material existente, entulho, ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado e os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos do IFMT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

VII - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R$ 16.023,00 (dezesseis mil e vinte e reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO
No valor acima, estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Específico da União, do exercício de 2019, sob a classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158333/26414
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 108871
Elemento de Despesa: 339039-16
PI: L20RLP0101N

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, contra a apresentação da fatura, após a aceitação dos serviços faturados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO –

CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA, CNPJ 10.784.782/0002-31, Rua Zulmira Canavarros, nº 95, Centro, CEP 78.005-200, Cuiabá/MT.

A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes do Termo de referência, com as descrições dos serviços e/ou materiais efetivamente prestados ou entregues e devidamente atestada pelo servidor designado para tal fim;

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A empresa contratada apresentará ao CONTRATANTE a nota fiscal referente à execução da obra, objeto deste contrato, constando o nome do banco, agência e número da conta corrente, juntamente com uma via da guia que autorizou a realização da despesa, sendo vedada emissão de duplicatas. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual foi emitida a Nota Fiscal, que deverá ser o mesmo habilitado na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, nenhum ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO
Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de débitos trabalhistas do TST e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda será responsável por:

I - Supervisionar a prestação dos serviços.

II - Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas.

III - Notificar a empresa da intenção do IFMT em aplicar as sanções.

IV - Receber as alegações de defesa da contratada.

V - Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo.

VI - Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa.

VII - Atestar as notas fiscais.

VIII - Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto licitado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Inferir em inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por ocorrência;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

PARÁGRAFO SEGUNDO
Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ou aos profissionais que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL
O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Mato Grosso na cidade de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2019.

Marcos Vinicius Santiago Silva
Diretor Geral - Substituto
Campus Cuiaba - Cel. Octayde Jorge da Silva
Portaria nº 1225 de 25 de maio de 2017 - IFMT

CRISTOVAM ALBANO DA SILVA JÚNIOR
Diretor Geral do IFMT-Campus Cuiabá

Tauan Iago R.

TAUAN IAGO RACHELE CALDEIRA
Tauan Iago Rachele Caldeira - Mei.

TESTEMUNHAS:

Nome: DENIS MARTINES FERREIRA
CPF: 056.336.106-62
RG: 11.708.547 PC MG

Nome: Fernanda Alves De Oliveira Nasc.
CPF: 013.139.941-11
RG: 1763303-6